Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-SECSES-149/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20157/2011
PROTOCOLO	:	1044912
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO - 11994/2008
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 5 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo julgamento como CONTAS REGULARES o objeto desta Prestação de Contas de Convênio nº 11994/2008, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, por seu Diretor Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como concedente, e de outro lado, o Município de Naviraí/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelmo de Brida, CPF/MF nº 028.371.531-68, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades estabelecidas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o artigo 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, para os efeitos de que trata o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba